



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

LA n.º 2/2017/DRA

Nos termos da legislação relativa ao Licenciamento Ambiental de instalações abrangidas pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

Agraçor – Suínos dos Açores, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 004 668, para a instalação

Agraçor – Suínos dos Açores, S.A.

sita em Pico da Cova – Chã do Rego d'Água, na freguesia de Santa Bárbara, no concelho de Ribeira Grande, para o exercício da atividade de

Criação intensiva de suínos (porcos de produção)

incluída nas categorias 1.2 e 1.3 do Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e classificada com a CAE REV.3 n.º 01460 (Suinicultura) de acordo com as condições fixadas no presente documento.

Esta Licença Ambiental consiste na renovação da Licença Ambiental n.º 1/2014/DRA, de 31 de março, ao abrigo do artigo 64º do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro.

A presente licença é válida até 25 de julho de 2022.

Horta, 25 de julho de 2017

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

Hernâni Jorge



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS
Direção Regional do Ambiente

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO GERAL.....	1
1.1 Identificação e Localização	1
1.1.1. Identificação	1
1.1.2. Localização da Instalação	1
1.2 Atividades da Instalação e Processo Produtivo.....	2
1.3 Articulação com outros regimes jurídicos.....	2
1.4 Validade	2
2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO	3
2.1 Gestão de Recursos e Utilidades	3
2.1.1. Matérias-primas e subprodutos	3
2.1.2. Águas de abastecimento	4
2.1.2.1. Consumos	4
2.1.2.2. Tratamento	4
2.1.2.3. Monitorização	4
2.1.3. Energia	4
2.1.4. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa	5
2.2 Emissões.....	5
2.2.1. Emissões para o ar	5
2.2.1.1. Fontes Pontuais.....	5
2.2.1.2. Fontes difusas.....	6
2.2.1.3. Monitorização	7
2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais.....	8
2.2.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento.....	8
2.2.2.2. Pontos de emissão.....	10
2.2.2.3. Monitorização	11
2.2.3. Ruído.....	11
2.3 Resíduos e Subprodutos	11
2.3.1. Armazenamento temporário.....	11
2.3.2. Transporte	13
2.3.3. Monitorização e controlo	13
2.3.3.1. Controlo dos sólidos utilizados na vermicompostagem e húmus obtido	14
3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR.....	15
3.1 MTD implementadas.....	15
3.2 Medidas a implementar	16
4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	17
5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	18
6. RELATÓRIOS	19
6.1. Relatório Ambiental Anual (RAA).....	19



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS
Direção Regional do Ambiente

7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES	19
8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA	20
ABREVIATURAS	21
ANEXO I – Exploração da atividade pecuária	22
1 - Descrição do processo produtivo da criação intensiva de suínos.....	22
2 - Descrição do processo de gestão de resíduos e subprodutos	24
ANEXO II – Informação a incluir nos relatórios referentes à caracterização das emissões para o ar	26
1. Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo	26
ANEXO III – Título de Utilização de Recursos Hídricos.....	27
ANEXO IV – Operação de gestão de resíduos.....	28
ANEXO V – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos	29

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Dados de identificação	1
Quadro 2 – Características e localização geográfica.....	1
Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação	2
Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação ...	2
Quadro 5 – Consumos de energia	4
Quadro 6 – Caracterização dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa	5
Quadro 7 – Caracterização das fontes de emissão pontual.....	6
Quadro 8 – Condições de monitorização associadas aos motores FF1 e FF2.....	7
Quadro 9 – Condições de monitorização associadas à caldeira FF3.....	7
Quadro 10 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais.....	10
Quadro 11 – Parques/zonas de armazenamento temporário de resíduos	12
Quadro 12 – Condições de monitorização associadas às lamas do digestor e do húmus	14
Quadro 13 – MTD implementadas na instalação.....	15
Quadro 14 – Situações de (potencial) emergência	17
Quadro 15 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência	17
Quadro 16 – Procedimentos a adotar pelo operador.....	18
Quadro 17 – Informação a incluir no relatório referente às queixas	18
Quadro 18 – Itens a incluir no plano de desativação.....	20

1. INTRODUÇÃO GERAL

A presente licença ambiental (LA) é emitida para a instalação no seu todo, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, relativo à Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental (instalação abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição - PCIP), para a atividade de produção de suínos em regime intensivo, com uma capacidade instalada para 14 695 porcos de produção (mais de 30 kg) e 1750 porcas reprodutoras (atividade classificada através da CAE REV.3 n.º 01460 – Suinicultura).

Na instalação desenvolvem-se outras atividades, nomeadamente a valorização dos resíduos e subprodutos produzidos na suinicultura e de outros resíduos biodegradáveis e subprodutos para a produção de biogás, com a consequente produção de energia elétrica, consistindo um operador de gestão de resíduos, autorizado pela Direção Regional do Ambiente (DRA) através do Alvará renovado n.º 7/DRA/2008, bem como operador da unidade de tratamento de subprodutos de origem animal, autorizado pela Direção Geral da Alimentação e Veterinária (DGAV) através do número de controlo veterinário – ASB 004, nº de identificação PT-ASB004 – CE, em 9 de julho de 2010 (registo n.º 177/2010).

As atividades realizadas na instalação PCIP devem ser exploradas e mantidas de acordo com as condições estabelecidas nesta LA.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Licenciadora – EL (Direção Regional da Agricultura - DRAg) e análise por parte da Direção Regional do Ambiente (DRA).

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente, não substituindo outras licenças emitidas pelas autoridades competentes.

O **Anexo I** da presente LA apresenta uma descrição sumária das atividades desenvolvidas na instalação.

1.1 Identificação e Localização

1.1.1. Identificação

Quadro 1 – Dados de identificação

Operador	AGRAÇOR – Suínos dos Açores, S.A.
Instalação	AGRAÇOR – Suínos dos Açores, S.A.
NIPC	512 004 668
Morada	Chã do Rego D'Água, Santa Bárbara 9600 – Ribeira Grande

1.1.2. Localização da Instalação

Quadro 2 – Características e localização geográfica

Coordenadas do ponto médio da instalação (Sistema de referência EPSG 5015)		M = 627064 P = 4182218
Tipo de localização da instalação		Zona Industrial
Áreas (m²)	Área total	356 000,50
	Área coberta	24 690,85
	Área Impermeabilizada	3033,70

1.2 Atividades da Instalação e Processo Produtivo

Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação

Atividade económica	CAE rev.3	Designação CAE rev.3	Categoria PCIP	Capacidade instalada
Principal	01460	Suinicultura	1.2 ⁽¹⁾	14 695
			1.3 ⁽²⁾	1750

(1) Instalações para a criação intensiva com espaço para pelo menos 2000 porcos de produção (de mais de 30 kg);

(2) Instalações para a criação intensiva com espaço para pelo menos 400 porcas reprodutoras.

1.3 Articulação com outros regimes jurídicos

Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009	Nº de controlo veterinário – ASB 004 Nº de identificação PT-ASB004 – CE em 9 de julho de 2010 (Registo n.º 177/2010)	Regulamento de Subprodutos (Revogou o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de outubro de 2002)
Regulamento (CE) n.º 142/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de fevereiro		Aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009
Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro	Registo PRTR Regional	Categoria 7ii) e 7iii) do Anexo VI
Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril	Gases fluorados com efeito estufa	Assegura a execução do Regulamento (CE) n.º 842/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio
Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de Outubro, Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e Portaria n.º 67/2007, de 15 de outubro	Alvará n.º AR/2017/67 de 13 de junho de 2017	Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para a descarga de águas residuais integrada no Anexo III desta LA
Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro	Alvará renovado n.º 7/DRA/2008	Integrado no Anexo IV desta LA

Em matéria de legislação ambiental, a instalação apresenta ainda enquadramento no âmbito de outros diplomas, melhor referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respetivas áreas de aplicação específicas.

1.4 Validade

Esta licença é válida por um período de **5 anos**, exceto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, as situações previstas no art.º 64 do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que motivem a sua renovação.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da atual Licença Ambiental, seguindo os procedimentos legalmente previstos referidos no artigo supracitado.

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO

A instalação deve ser operada de forma a serem aplicadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões, bem como no que se refere a emissões difusas, durante o funcionamento normal da instalação.

Deverão ser adotadas todas as medidas adequadas ao nível do funcionamento dos sistemas de tratamento de águas residuais e águas domésticas, da gestão e armazenamento de subprodutos e resíduos e da manutenção de equipamentos (nomeadamente dos equipamentos do sistema de aquecimento dos pavilhões e das máquinas de limpeza das instalações), de modo a evitar emissões excecionais, fugas e/ou derrames, bem como minimizar os seus efeitos. Nesta medida, deverá o operador assegurar, como parte integrante do plano geral de manutenção da instalação, a realização de operações de inspeção e de manutenção periódicas a estes equipamentos/sistemas. Sempre que sejam efetuadas estas operações de manutenção deverá ser realizado um relatório sobre o referido controlo.

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efetuado o previsto no ponto 4 da licença (Prevenção e controlo de emergências/Gestão de situações de emergência).

2.1 Gestão de Recursos e Utilidades

2.1.1. *Matérias-primas e subprodutos*

A matéria-prima principal é ração para animais (adquirida a granel a terceiros) com uma capacidade de armazenamento total de 310 toneladas em 35 silos (com capacidades a variar entre 5 e 12 toneladas).

São ainda utilizados desinfetantes, os quais são armazenados num compartimento com a capacidade para 20 m³, com sistema de retenção de líquidos com capacidade para 0,138 m³.

Dado algumas das matérias subsidiárias utilizadas na instalação serem classificadas como perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, deverá o operador tomar em consideração a necessidade de garantir que em matéria de embalagem, rotulagem e fichas de dados de segurança estas cumprem os requisitos definidos pela legislação aplicáveis nesta matéria, acautelando esses aspetos junto dos respetivos fornecedores, sempre que necessário.

Devem ser mantidos durante 5 anos, registos das quantidades das matérias-primas/subsidiárias consumidas na instalação (toneladas/ano).

Qualquer alteração decorrente de modificação das matérias-primas ou subsidiárias utilizadas que possa apresentar eventual repercussão ao nível do tipo de poluentes a emitir para o ar ou para a água terá de ser comunicada à DRA.

A atividade normal da instalação gera determinados fluxos materiais designados por “subprodutos” da atividade compreendendo, nomeadamente, cadáveres de animais e tecidos resultantes dos partos na exploração.

Em termos de eliminação de cadáveres e tecidos animais deverá o operador dar cumprimento à legislação nacional e comunitária específica aplicável, no cumprimento da Licença NCV ASB 004 emitida pela Direção Geral da Alimentação e Veterinária (DGAV), relativa às atividades aprovadas constantes no documento de registo n.º 177/2010.

2.1.2. Águas de abastecimento

2.1.2.1. Consumos

A água consumida na instalação é proveniente de uma única origem, a rede de abastecimento público.

Para permitir a redução do consumo de água da rede em usos menos exigentes na exploração deverá ser equacionado um sistema de recolha de águas pluviais e seu encaminhamento para um tanque de armazenamento para posterior utilização em finalidades menos exigentes ao nível da qualidade, como por exemplo, na lavagem das estruturas e equipamentos.

2.1.2.2. Tratamento

A água da rede utilizada no abeberamento dos animais é sujeita a desinfecção por hipoclorito de sódio.

2.1.2.3. Monitorização

Deverão ser efetuados registos mensais da água consumida na instalação.

2.1.3. Energia

O **Quadro 5** identifica os consumos médios anuais para cada fonte de energia.

Quadro 5 – Consumos de Energia

Energia/ combustível	Capacidade de armazenamento	Licenciamento de depósitos	Destino/Utilização
Energia elétrica	n.a	n.a	Iluminação de edifícios e pavilhões, Equipamentos auxiliares (máquinas de lavagem), Aquecimento, etc.
Gasóleo	1 reservatório superficial de 2 m ³	n.a	Gerador de emergência e viaturas
Gás Butano	1 depósito de 0,7 toneladas	n.a	Aquecimento/Banhos

n.a – não aplicável

A instalação não se encontra abrangida pelo Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), regulado pelo Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril.

Qualquer alteração de combustível tem de ser previamente participada à DRA.

2.1.4. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa

Na instalação existem 4 equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa, conforme **Quadro 6**:

Quadro 6 – Caracterização dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa

Código	Tipologia do Equipamento	N.º de equipamentos	Fluido
EGF1	EFR ⁽¹⁾ – Ar condicionado	1	R22
EGF2-4	EFR ⁽¹⁾ – Ar condicionado	3	R410A

(1) EFR – equipamento fixo de refrigeração

Deverá ser assegurado que a assistência técnica aos equipamentos de refrigeração que contêm gases fluorados com efeito de estufa e eventuais intervenções são efetuadas por técnicos certificados nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril.

O operador deverá indicar anualmente a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha instalado, a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de recarga e a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de regeneração e destruição (quantidades expressas em quilogramas), através do preenchimento do RAA.

2.2 Emissões

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes. Todas as análises referentes ao controlo das emissões devem preferencialmente ser efetuadas em laboratórios acreditados.

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflita com precisão as emissões e descargas, respeitando os respetivos programas de calibração e de manutenção.

2.2.1. Emissões para o ar

2.2.1.1. Fontes Pontuais

Existem na instalação 3 fontes de emissão pontual, descritas no **Quadro 7**.

Quadro 7 – Caracterização das fontes de emissão pontual

Código	Nº de registo	Equipamento	Ponto de emissão	Potência Térmica Instalada (kWt)	Regime de Emissão	Altura do ponto de emissão (m) ⁽¹⁾	Combustível	Observações
FF1	31-210/04	Motor de combustão nº 1	Chaminé principal	380	Contínuo ⁽²⁾	8,150	Biogás	Habitualmente apenas está em funcionamento um dos motores
FF2	31-210/04	Motor de combustão nº 2	Chaminé principal	380	Contínuo ⁽²⁾	8,150	Biogás	
FF3	-	Caldeira de aquecimento	Chaminé principal	300	Esporádico	8,150	Biogás	Unicamente utilizada em caso de avaria ou indisponibilidade de algum dos motores, tendo um funcionamento inferior a 500 horas anuais.

(1) Altura da chaminé, correspondente à distância medida na vertical entre o topo da chaminé e o solo.

(2) Será esporádico para um dos motores de combustão.

Na instalação existe ainda um gerador de emergência com potência térmica instalada de 280 kW, cujo combustível utilizado é o gasóleo, sendo apenas acionado em caso de falha de energia elétrica, pelo que só constitui obrigatoriedade o registo do número de horas do seu funcionamento e combustível consumido.

Existe ainda um queimador de biogás, que é utilizado muito esporadicamente e apenas em caso de paragem de consumo ou esgotamento da capacidade de armazenamento de biogás.

Para além das fontes mencionadas existem ainda 8 aquecedores a gás butano (5,2 kWt/cada) e 8 aquecedores elétricos (9 kWt/cada) que são utilizados nos pavilhões de recria (11, 12 e 13).

As alturas atuais das chaminés das fontes pontuais FF1 a FF3, atendendo à natureza qualitativa e quantitativa dos efluentes emitidos, apresentam uma altura adequada à correta dispersão dos efluentes gasosos.

Cada chaminé existente na instalação apresenta uma toma de amostragem com orifício normalizado, de acordo com o estabelecido na Norma Portuguesa NP 2167:2007 (2ª edição), relativa às condições a cumprir na “Secção de amostragem e plataforma para chaminés ou condutas”.

2.2.1.2. Fontes difusas

Foram identificadas ao longo do processo produtivo, fontes de emissões difusas correspondentes:

- Fossas de receção;
- Tanque de homogeneização;
- ETAR;

- Pavilhões;
- Circulação de camiões inerente à atividade, destacando-se as partículas e poeiras em suspensão provocadas pela circulação de veículos pesados, bem como as emissões gasosas libertadas pelos escapes desses mesmos camiões.

2.2.1.3. Monitorização

O controlo das emissões gasosas das fontes pontuais deverá ser efetuado de acordo com o especificado no **Quadro 8 e Quadro 9** desta LA, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os valores limite de emissão (VLE) aí mencionados.

Quadro 8 – Condições de monitorização associadas aos motores FF1 e FF2

Parâmetros	VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	Frequência de Monitorização	
		FF1	FF2
Partículas (PTS)	50	Trienal ⁽²⁾	Trienal ⁽²⁾
Monóxido de Carbono (CO)	450	Trienal ⁽²⁾	Trienal ⁽²⁾
Dióxido de Enxofre (SO ₂)	12	Trienal ⁽²⁾	Trienal ⁽²⁾
Óxidos de Azoto (NO _x)	350	Trienal ⁽²⁾	Trienal ⁽²⁾
COVNM (expressos em C)	50	Trienal ⁽²⁾	Trienal ⁽²⁾

(1) VLE aplicáveis para condições PTN, gás seco e um teor de oxigénio de referência de 15%;

(2) Uma monitorização de três em três anos.

(Retificação via ofício)

Quadro 9 – Condições de monitorização associadas à caldeira FF3

Parâmetros	VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	FF3
Monóxido de Carbono (CO)	500	Dispensada ⁽²⁾
Óxidos de Azoto (NO _x)	300	
COV (expressos em C)	50	

(1) VLE aplicáveis para condições PTN, gás seco e um teor de referência de oxigénio de 3%;

(2) Dispensada de monitorização por ter um funcionamento inferior a 500 horas anuais e após realização de uma monitorização aos efluentes gasosos (artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho).

(Retificação via ofício)

Para a fonte FF3 constitui obrigatoriedade o registo atualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível.

A amostragem deve ser representativa das condições de funcionamento normal da instalação e deverá ser efetuada, sempre que possível à carga máxima.

A comunicação dos resultados da monitorização deverá ser efetuada à DRA, até um máximo de 60 dias seguidos contados a partir da data de realização da monitorização e conter toda a informação constante do **Anexo II** desta LA.

Salienta-se que, sempre que tecnicamente viável, a velocidade de saída dos gases, em regime de funcionamento normal da instalação, deve ser garantida do seguinte modo:

- para caudais superiores a 5000 m³/h deve ser de pelo menos 6 m/s;
- para caudais inferiores ou iguais a 5000 m³/h deve ser de pelo menos 4 m/s.

No caso das fontes com monitorização trienal, a ultrapassagem dos limiares mássicos mínimos estabelecidos na legislação aplicável que serviram de base para a definição das condições de monitorização, conduzirá à necessidade de o operador passar a efetuar a monitorização semestralmente.

Simultaneamente, essa alteração deverá ser comunicada à DRA, de forma a ser reavaliada a eventual necessidade de alteração da frequência e/ou tipo de monitorização assim impostos por força dessa alteração. Deverá também o operador comunicar as alterações que originaram o ultrapassar dos referidos limiares mássicos.

Se for verificada alguma situação de incumprimento nas avaliações efetuadas, devem ser adotadas de imediato medidas corretivas adequadas, após as quais deverá ser efetuada uma nova avaliação da conformidade. Deve ainda ser cumprido o estipulado no ponto 4 desta licença (Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência).

2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais

Na instalação são gerados dois tipos de efluentes líquidos, designadamente, águas residuais industriais, provenientes do chorume, águas de lavagens de pavilhões/instalações, etc., e águas residuais domésticas, provenientes das habitações contíguas à exploração e instalações sociais (balneários e lavandaria), escritório e refeitório.

Não havendo zonas com caminhos ou arruamentos impermeabilizados, estas infiltram-se diretamente no solo, pelo que não há rede de recolha de águas pluviais.

2.2.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento

As águas residuais domésticas são encaminhadas para fossas sépticas seguidas de poço absorvente (ES2 a ES7).

O chorume produzido nos diversos pavilhões é encaminhado-para a fossa de receção 1.

As águas residuais industriais são previamente submetidas a tratamento o qual é constituído pelas seguintes operações situadas na Agraçor:

1. Fossa de receção 1: local para onde confluem todos os efluentes da exploração;
2. Fossa de receção 2: local destinado à receção de vários tipos de resíduos orgânicos e subprodutos, os quais são agitados e bombeados para o tanque de alimentação/homogeneização, sendo previamente sujeitos a um moinho para a redução das partículas sólidas a 3 mm;
3. Tanque de homogeneização: possui um sistema de agitação composto por 2 agitadores de 7,5 kW e duas bombas que efetuam a alimentação dos digestores, sendo a bombagem efetuada durante cerca de 20 minutos em cada uma das 24 horas do dia, e cujo volume médio transferido para cada digestor é de 65 m³/dia, perfazendo um volume total de 130 m³ a 140 m³;
4. Unidade para injeção de óleos vegetais ou animais (orgânicos) e permutadores de calor: localiza-se entre o tanque de alimentação e os digestores, e para cada uma das linhas existe uma unidade para injeção de óleos e dois permutadores de calor que visam pré-aquecer a mistura (afluente ao digestor) a 37°C. Estes permutadores utilizam água quente proveniente de um sistema secundário de arrefecimento dos motores a biogás;

5. Digestores: existem 2 digestores, com uma capacidade de 1500 m³ cada, onde ocorre a fermentação e a produção de gás com um teor de 60 a 65% de metano, sendo produzidos outros gases, como o CO₂ e H₂S. Nestes digestores existem diferentes sistemas, nomeadamente: um sistema de agitação, um sistema de descarga, um sistema de monitorização térmica e um sistema de bombas de recirculação que fazem o conteúdo dos digestores voltar aos permutadores de calor para compensar as perdas térmicas e manter os digestores nos 37°C. Pela pressão nas cúpulas dos digestores o gás produzido é encaminhado pelas tubagens até ao dessulfurizador;
6. Dessulfurizador: ocorre a lavagem e filtração de gás, operação que consiste fundamentalmente num processo biológico de remoção de enxofre e num processo físico de remoção das águas de condensação em que o gás vem saturado, inicialmente na forma de vapor;
7. Gasómetro: efetua o armazenamento do gás gerado, o qual possui capacidade aproximada de 2 toneladas de gás, previamente a ser encaminhado para os 2 geradores de energia elétrica com uma capacidade de 380 kWh por cada motor. No percurso entre o gasómetro e os motores, existe uma derivação para um queimador de gás, só utilizado quando excecionalmente haja paragem de ambos os motores, ou seja, paragem de consumo e esgotamento da capacidade de armazenamento;
8. Tanque de receção da ETAR: para onde são encaminhadas as lamas digeridas, as quais após deposição no tanque de receção são bombeadas para uma centrífuga;
9. Centrifugadora: efetua a separação dos sólidos e líquidos com o auxílio de um polímero floculante. Os sólidos são encaminhados para vermicultura e os líquidos para o tanque anóxico ou tanque de receção da ETAR;
10. Tanque anóxico: ocorre a recirculação de nitratos provenientes do tanque aeróbio, bem como a recirculação de lamas do tanque de lamas, existindo um agitador submersível que promove a mistura e agitação do efluente, nitratos e lamas de recirculação. O efluente é encaminhado para os dois tanques de arejamento;
11. Tanques de arejamento: conflui os efluentes do tanque anóxico, o qual ao ser dividido pelos dois tanques de arejamento, permitirá aumentar o nível de oxigénio dissolvido nos referidos tanques e a obtenção de uma oxidação mais completa da matéria orgânica;
12. Decantador secundário: possui elementos raspadores que promovem a remoção dos sólidos depositados no fundo e sobrenadante, onde o efluente é decantado e a fase clarificada é encaminhada para tanque de armazenamento para posterior encaminhamento por cisterna para o sistema de lagunagem situado na Provipor. A descarga deste órgão para o poço de lamas é automática, permitindo que sejam efetuadas descargas constantes distribuídas ao longo do dia e consequentemente caudais de recirculação de lamas também constantes, de modo a manter um equilíbrio de microrganismos no sistema;
13. Vermicultura: os sólidos separados na centrífuga são recolhidos num reboque e encaminhados para um espaço coberto e arejado por 30 dias para permitir o arrefecimento total e a neutralização bacteriológica, sendo então encaminhados para canteiros, servindo de alimento às minhocas, as quais os transformam em húmus;
14. Poço de recirculação de lamas: recebe por carga hidráulica as lamas de fundo e de superfície (escumas), as quais podem ser bombeadas para o início do processo, para o tanque anóxico ou para o tanque de receção da ETAR.

Posteriormente o efluente tratado na ETAR é encaminhado por camião cisterna para o sistema de lagunagem existente na Provipor, formado pelas seguintes lagoas:

1. 1ª Lagoa anaeróbia: com capacidade de 6042 m³, alimentada com todo o efluente tratado que abandona o decantador secundário, da ETAR da Agraçor;
2. 2ª Lagoa anaeróbia: com capacidade de 2936 m³, recebe o efluente da 1ª lagoa por gravidade;
3. 3ª Lagoa anaeróbia: com capacidade de 2472 m³, recebe o efluente da 2ª lagoa por gravidade;
4. Lagoa facultativa: com capacidade de 11 600 m³, recebe o efluente da 3ª lagoa por gravidade, existindo a presença de plantas macrófitas (designada de Fito-ETAR), as quais permitem afinação ao sistema de tratamento a montante.

O operador prevê que a partir de julho de 2017 seja iniciada a receção dos efluentes da Provipor, sendo que os efluentes descarregados na fossa de receção 2, serão sujeitos ao tratamento existente em conjunto com o efluente da Agraçor, sendo posteriormente encaminhados através de camião cisterna para o sistema de lagunagem na Provipor.

À data de emissão da presente licença ambiental, os boletins de monitorização das águas residuais permitem averiguar que para as condições existentes no atual sistema de tratamento (com a reformulação da ETAR), ainda não é possível a redução dos valores para descarga, contudo com a estabilização do sistema, complemento da lagunagem, e tendo em conta as eficiências de remoção esperadas pela Agraçor e pela Provipor, à partida serão obtidos valores que permitam cumprir com os VLE de descarga no solo. Face ao exposto, até ao **final de 2019** deverá ser atestado junto da DRA o cumprimento dos valores para a descarga no solo.

Qualquer alteração nas redes de drenagem das águas residuais deverá ser comunicada previamente à DRA.

2.2.2.2. Pontos de emissão

O ponto de emissão de águas residuais encontra-se identificado no **Quadro 10**.

Quadro 10 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais

Ponto de Emissão/ Descarga	Coordenadas (Sistema de referência EPSG 5015)	Tipo	Origem	Meio recetor	Regime de descarga
ES1	...	Industrial	LT1 – Efluente industrial	Sistema de Lagunagem situado na Provipor	Descontínuo*
ES2	M: 627121,325 P: 4182232,181	Doméstico	LT2 – Efluente doméstico	Solo	Descontínuo
ES3	M: 627104,939 P: 4182249,410		LT3 – Efluente doméstico		
ES4	M: 627066,575 P: 4182248,007		LT4 – Efluente doméstico		
ES5	M: 627066,562 P: 4182214,630		LT5 – Efluente doméstico		
ES6	M: 627102,918 P: 4182213,610		LT6 – Efluente doméstico		
ES7	M: 627060,498 P: 4182222,757		LT7 – Efluente doméstico		

(*) Com caudalímetro associado.

A Agraçor e Provipor encontram-se autorizadas pela DRA à utilização do domínio hídrico para efeitos de descarga de águas residuais tratadas em conjunto, de acordo com a Licença de descarga de águas residuais, Alvará n.º AR/2017/67, de 13 de junho, constante do **Anexo III** desta LA.

2.2.2.3. Monitorização

O controlo das águas residuais tratadas e encaminhadas para o solo deverá ser efetuado de acordo com o especificado na licença de descarga de águas residuais – Alvará n.º AR/2017/67, de 13 de junho, constante do **Anexo III** desta LA.

2.2.3. Ruído

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade da instalação deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído.

2.3 Resíduos e Subprodutos

Deverá ser mantida a implementação na instalação do Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR) aprovado pela DRA, o qual deverá manter-se atualizado, devendo estar definido um gestor de resíduos que assegure o cumprimento da execução do plano e sirva de interlocutor com a DRA quanto a questões relacionadas com essa implementação.

Deverá ser efetuado o acompanhamento da implementação do PIPGR, assim como a sua avaliação e revisão sempre que relevante e com uma periodicidade mínima de um ano, devendo ser indicadas (e devidamente justificadas) as eventuais alterações ao plano no RAA respetivo.

2.3.1. Armazenamento temporário

Sempre que possível, as operações de prevenção e de reutilização praticadas na instalação devem visar uma redução considerável da quantidade e nocividade dos resíduos produzidos, através da aplicação das melhores tecnologias e técnicas disponíveis no processo e da adoção de boas práticas de gestão. Além disso, devem ser estabelecidos objetivos e identificadas medidas de prevenção que permitam a obtenção de resultados concretos e mensuráveis, de forma a dissociar o crescimento económico dos impactes ambientais relacionados com a produção de resíduos, devendo ser definidos valores de referência qualitativos e quantitativos específicos, que permitam o acompanhamento e a avaliação dos progressos das medidas de prevenção da produção de resíduos estabelecidas.

Devem encontrar-se descritos na exploração os procedimentos implementados relativos ao controlo, registo, carga/descarga e transporte de resíduos, e definidas práticas e criação de locais de armazenamento de resíduos que tornem exequível a separação na origem, triagem e armazenagem de resíduos que garantam a separação permanente destes e que promovam a valorização por fluxos ou fileiras.

Devem ser previstas medidas específicas e adequadas quanto à gestão dos resíduos resultantes das análises realizadas nos laboratórios.

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação, e que aguardam encaminhamento para destino final, e a respetiva triagem deverão manter-se em locais destinados a esse efeito (parques/zonas de armazenamento de resíduos), os quais devem possuir ventilação adequada, havendo separação dos resíduos perigosos dos não perigosos, cujos meios de acondicionamento e meios de operação permitam a deteção de qualquer derrame ou fuga,

evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou da água. Assim, estas áreas deverão apresentar piso impermeabilizado, bem como, em função do mais adequado em cada caso específico; serem protegidos da pluviosidade (cobertos), do acesso de pessoas e animais e da ação do vento; equipados com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado consoante o resíduo que armazenam. Neste armazenamento temporário devem igualmente ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para a saúde humana nem para o ambiente, designadamente por meio de incêndio ou explosão.

No acondicionamento dos resíduos deverá manter-se a atenção de que todos os recipientes, contentores e áreas utilizadas devem atender a critérios de resistência, adequabilidade dos materiais e capacidade de contenção, os quais devem ser mantidos em bom estado de conservação e estarem dimensionados/selecionados em função da produção e natureza de cada resíduo e da respetiva periodicidade de recolha, e adequadamente ventilados.

Os resíduos produzidos deverão ser armazenados tendo em consideração a respetiva classificação em termos dos códigos da Lista Europeia de Resíduos – LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de março), as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade. Os dispositivos de armazenamento deverão permitir a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER e nome comum, o local de produção e, sempre que possível/aplicável, a indicação de nível de quantidade, características que lhes conferem perigosidade e da respetiva classe de perigosidade associada.

Adicionalmente, os resíduos perigosos devem ser armazenados separadamente dos não perigosos, atendendo às suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade, em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável, dotado de sistema de recolha, drenagem de águas residuais e de derramamentos. Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção, devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo.

Os resíduos produzidos na instalação são temporariamente armazenados nos parques/zonas de armazenagem de resíduos, identificados no **Quadro 11**.

Quadro 11 – Parques/Zonas de armazenamento temporário de resíduos

Código	Local	Coberto	Impermeabilizado	Vedado	Sistema de drenagem	Bacia de retenção		Resíduos armazenados
						(S/N)	Volume (m ³)	
PA1	Ecoponto	S	S	S	N	N	...	- Resíduos diversos provenientes da recolha - seletiva na instalação; - Embalagens de plástico e metal; - Plásticos; - Papel e cartão; - Vidro; - Lâmpadas fluorescentes; - Metais; - Objetos cortantes e perfurantes, etc.
PA2	Ecoponto	S	S	N	S	N	...	- Óleos usados

S - Sim

N - Não

Caso sejam produzidos resíduos provenientes da exploração da atividade cujo LER não se enquadre nos resíduos armazenados nos parques de armazenamento atualmente existentes, deverá o operador proceder à criação de novos parques de armazenamento de resíduos.

Devem ser implementadas medidas de minimização de emissão de cheiros com origem nos resíduos e de dispersão de resíduos pelo vento, que inclua nomeadamente orientações para a remoção do lixo espalhado. Devem igualmente ser implementadas medidas de controlo e minimização de proliferação de aves, vermes, roedores (disposições constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 98/2012, de 18 de setembro), insetos e outros animais, relacionadas com os resíduos que podem ser prejudiciais ao bom funcionamento da instalação e que podem ser vetores de doença, e minimização da utilização de pesticidas.

A armazenagem de resíduos no próprio local de produção por período superior a um ano carece de licença a emitir pela entidade competente, nos termos do previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro. Caso esta situação venha a ser aplicável à instalação, no RAA respetivo deverá ser efetuado o ponto de situação deste licenciamento específico.

A empresa deverá promover a sensibilização/formação dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos.

O operador efetua a valorização das lamas de depuração do tratamento das águas residuais e das lamas do digestor, as quais são encaminhadas para valorização orgânica por vermicompostagem, conforme as condições constantes do Alvará renovado n.º 7/DRA/2008, constante do **Anexo IV** desta LA.

Os subprodutos gerados na Agraçor e na Provipor, como as carcaças dos animais mortos, são armazenados durante dois anos em fossas herméticas construídas em betão localizadas na Agraçor, sendo depois enviados por bombagem para a fossa de receção da estação de tratamento.

Em termos de tratamento de cadáveres e tecidos animais deverá o operador dar cumprimento à legislação nacional e comunitária específica aplicável, no cumprimento da Licença NCV ASB 004 emitida pela Direção Geral da Alimentação e Veterinária (DGAV), relativa às atividades aprovadas constantes no documento de registo n.º 177/2010.

2.3.2. Transporte

O transporte rodoviário de resíduos apenas deverá ser realizado pelas entidades definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e de acordo com as condições aí estabelecidas. O operador deverá assegurar que, sempre que aplicável, o transporte de resíduos não urbanos seja acompanhado das competentes guias de acompanhamento de transporte de resíduos (modelo referido no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro), devendo ser guardadas as respetivas cópias durante 4 anos.

2.3.3. Monitorização e controlo

Deverá ser efetuado e mantido um registo completo dos resíduos produzidos na instalação por origem, tipo e quantidade produzida, classificação LER conforme Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, entidade(s) responsável(eis) pela recolha e transporte de cada tipo de resíduos, e destino final, cuja listagem deverá conter a totalidade dos resíduos produzidos na instalação independentemente do seu destino, ou seja, se foram encaminhados para operador licenciado, contentores municipais ou empresa/entidade prestadora de serviços (manutenção das instalações e equipamentos), devendo os quantitativos a apresentar serem determinados por medição, cálculo e/ou estimativa.

Deverá o operador efetuar anualmente o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos produzidos na instalação através do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos da DRA (SRIR).

Deverá o operador efetuar a monitorização do sistema de produção, gestão e encaminhamento de resíduos, implementado na instalação, bem como a avaliação da evolução das medidas de prevenção e de melhoria contínua da gestão de resíduos face aos objetivos definidos e aos resultados alcançados.

O operador deverá assegurar a correta gestão dos subprodutos gerados na instalação (efluente pecuário e animais mortos) de acordo com a legislação nacional e comunitária específica aplicável e no cumprimento da Licença NCV ASB 004 emitida pela Direção Geral da Alimentação e Veterinária (DGAV), relativa às atividades aprovadas constantes no documento de registo n.º 177/2010.

Deverá o operador proceder ao envio bimestral dos dados de resíduos e subprodutos encaminhados para a produção de biogás.

2.3.3.1. Controlo dos sólidos utilizados na vermicompostagem e húmus obtido

De forma a assegurar que foi garantida a descontaminação dos agentes patogénicos na unidade de processamento de biogás deverão ser realizadas análises imediatamente após a transformação na unidade de biogás, devendo ser efetuado o controlo anual das lamas do digestor e do húmus (substrato/fertilizante orgânico) de acordo com o especificado no **Quadro 12** desta LA e conforme o disposto no Regulamento (UE) n.º 142/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de fevereiro que aplica o Regulamento (CE) nº. 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho:

Quadro 12 – Condições de monitorização associadas às lamas do digestor e do húmus

Parâmetros	VMA	Expressão dos resultados	Método analítico de referência	Método de amostragem
<i>Salmonella spp.</i>	Ausente em 25 g de produto final	na matéria fresca	NP-870	5 amostragens Todas conformes
<i>Escherichia coli</i>	1000	NMP/g (na matéria fresca)	NP-2164 e NP-2308	5 amostragens Poderá existir uma amostra com resultado acima das 1000, apenas se o valor máximo dessa amostra for inferior a 5000 (em 1g)*

NMP – número mais provável

VMA – valores máximos admissíveis

* Ponto 1) da secção 3 do Regulamento (CE) 142/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de fevereiro.

No que respeita ao húmus obtido desse processo, deverá ser efetuada a sua monitorização de acordo com as condições constantes do Alvará renovado n.º 7/DRA/2008, constante do **Anexo IV** desta LA.

3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR

3.1 MTD implementadas

O funcionamento da atividade prevê, de acordo com o projeto apresentado pelo operador, a aplicação de algumas das técnicas identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) estabelecidas no Documento de Referência no âmbito PCIP para aplicação sectorial, *Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs* (com adoção publicada no JOC 170, de 19 de Julho de 2003, disponível para consulta em <http://eippcb.jrc.es>, as quais se encontram identificadas no **Quadro 13**.

Quadro 13 – MTD implementadas na instalação

Documento de Referência	MTD utilizadas
Boas práticas agrícolas	- Manter os registos do consumo de água, energia, alimentos e da produção de resíduos; - Eleição da localização da exploração, situando-se em zona rural de solos sem utilidade agrícola, suficientemente afastada de zonas urbanas e de linhas de água, próximo do matadouro e da empresa produtora de rações, assegurando uma utilização económica e racional dos meios de transporte; - Definir procedimentos de emergência, de forma a lidar com emissões e incidentes imprevistos; - Implementar um programa de manutenção e reparação que assegure o bom funcionamento e a limpeza das instalações e equipamentos.
Sistemas de criação	Instalações ventiladas, utilização de acabamentos lisos nos pavimentos, grelhas e valas para facilitar a limpeza.
Estratégia alimentar	Gestão nutricional dos alimentos fornecidos.
Redução do consumo de energia	- Isolamento térmico dos pavilhões; - Regulação dos sistemas de aquecimento e ventilação por termóstato ou reóstato; - Possibilidade de ativar ou desativar individualmente os sistemas de aquecimento, permitindo uma correta gestão das temperaturas em função da idade dos animais; - Recurso aos sistemas de controlo artificial da temperatura e ventilação apenas quando os sistemas de ventilação natural se verifiquem insuficientes; - Sistemas de ventilação controlados por equipamentos eletrónicos e sensores térmicos, evitando desperdícios; - Condutas de ventilação sujeitas a limpezas regulares, permitindo manter a sua eficiência; - Utilização de dispositivos de iluminação adequados ao tipo de utilização previsto; - Utilização de lâmpadas de baixo consumo (sempre que possível e aconselhável) e relógios temporizadores.

Documento de Referência	MTD utilizadas
Redução do consumo de água	▪ Lavagem das instalações após cada ciclo de produção com máquina de alta pressão e baixo débito; ▪ Revestimentos e acabamentos interiores impermeáveis (de fácil lavagem) dos pavilhões; ▪ Adoção de bebedouros de baixa pressão e débito; ▪ Regulação do fluxo nos bebedouros e calibração periódica; ▪ Reparação (ou substituição) urgente de bebedouros e/ou tubagens com fugas; ▪ Monitorização dos consumos mensais de água e análise comparativa, permitindo detetar eventuais desvios causados por fugas nas tubagens, torneiras, bebedouros e outros equipamentos.
Águas residuais	▪ Tratamento anaeróbico dos efluentes numa estação de biogás; ▪ Consequente neutralização das lamas residuais; ▪ Utilização dos efluentes líquidos tratados como água para rega; ▪ Utilização dos efluentes sólidos (lamas) para vermicompostagem, obtendo um fertilizante orgânico; ▪ Valorização por vermicompostagem de resíduos sólidos provenientes da centrífuga da ETAR.
Redução das emissões para o ar e odores	▪ Utilização de acabamentos lisos nos pavimentos, grelhas e valas para facilitar a limpeza; ▪ Utilização de pavimentos parcialmente em grelha; ▪ Os dejetos são rapidamente processados por tratamento anaeróbio – biogás; ▪ Utilização de biogás previamente dessulfurizado em unidade própria, como combustível para os motores de combustão e caldeira de aquecimento.

3.2 Medidas a implementar

O operador deverá manter mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão dos BREF aplicáveis à instalação, permitindo a avaliação de futuras MTD que venham a ser adotadas nesse âmbito. Neste sentido, para além do acompanhamento do BREF da criação intensiva de aves e suínos, deverão também ser considerados os seguintes documentos de referência de aplicação transversal (também disponíveis em <http://eippcb.jrc.es/>):

- *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (JOC 170, de 19 de julho de 2003);
- *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage* – BREF ESB, Comissão Europeia (JOC 253, de 19 de outubro de 2006).

A adoção de novas MTD pela instalação, incluindo as referidas anteriormente para o tratamento das águas residuais e odores deverá ser sistematizada no RAA.

4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra uma situação identificada no **Quadro 14**.

Quadro 14 – Situações de (potencial) emergência

- Qualquer disfunção ou falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir num incumprimento com os requisitos desta licença;
- Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- Qualquer falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem, retenção ou redução/tratamento de emissões existentes na instalação;
- Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana).

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a DRA e a entidade licenciadora, a DRAg, pelos meios oficiais, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, os períodos de ocorrência, os detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afetação) e as medidas adotadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição, assim como, sempre que aplicável, as emissões excecionais. Neste caso, se considerado necessário, a DRA notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à DRA, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste os aspetos identificados no **Quadro 15**.

Quadro 15 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência

- Factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afetação);
- Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à situação de emergência;
- Ações corretivas e preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar, correspondentes à situação/nível de risco encontrado.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da DRA, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve proceder de acordo com o definido no **Quadro 16**.

Quadro 16 – Procedimentos a adotar pelo operador

- Registrar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença;
- Registrar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental;
- Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- Registrar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, estabelecendo-se um procedimento de recolha, tratamento e encaminhamento de reclamações, que verifique e responda às questões levantadas nessas reclamações, designadamente relacionadas com odores ou outros problemas ambientais. Devem ainda ser identificadas as causas e implementadas ações que minimizem os efeitos associados, informando o queixoso do que foi feito para resolver e evitar o problema no futuro. Deverá ser mantido um registo datado das referidas reclamações que identifique os problemas denunciados e o conjunto de ações desenvolvidas pelo operador, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

Relativamente às queixas mencionadas no Quadro 16, o operador deve enviar um relatório à DRA no mês seguinte à existência da queixa, o qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no **Quadro 17**.

Quadro 17 – Informação a incluir no relatório referente às queixas

- Data e hora;
- Natureza da queixa;
- Nome do queixoso;
- Motivos que deram origem à queixa;
- Medidas e ações desencadeadas.

6. RELATÓRIOS

6.1. Relatório Ambiental Anual (RAA)

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do RAA através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), em data a definir pela DRA.

7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do PRTR através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), em data a definir pela DRA.

8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA

Deverá ser elaborado um Plano de Desativação da instalação ou de partes desta a apresentar à DRA, para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias, na fase de desativação definitiva parcial ou total da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade que seja possível tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador prevê para a sua instalação.

A paragem de laboração da instalação ou de partes desta deve ser efetuada de forma segura tanto para a saúde humana como para o ambiente em todas as suas componentes/descriptores, eliminando focos de potenciais emergências a estes níveis.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras ações integradas no encerramento definitivo só deverá ocorrer após a aprovação do plano de desativação.

O plano de desativação deverá conter no mínimo os elementos evidenciados no **Quadro 18**.

Quadro 18 – Itens a incluir no Plano de Desativação

- Âmbito do plano;
- Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacto mínimo no ambiente;
- Programa com medidas para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação;
- Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável.

Após o encerramento definitivo o operador deverá entregar à DRA, um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no RAA correspondente. Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada no RAA evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactos ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.

ABREVIATURAS

BREF	– Reference Document on Best Available Techniques
CAE	– Código das Atividades Económicas
DGAV	– Direção Geral da Alimentação e Veterinária
DRA	– Direção Regional do Ambiente
DRAg	– Direção Regional da Agricultura
EL	– Entidade Licenciadora
JOC	– Jornal Oficial da Comunidade
LA	– Licença Ambiental
LER	– Lista Europeia de Resíduos
MTD	– Melhores Técnicas Disponíveis
NIPC	– Número de Identificação de Pessoa Coletiva
PCIP	– Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
RAA	– Relatório Ambiental Anual
RGRCPs	– Regulamento Geral do Ruído e de Controlo da Poluição Sonora
SGA	– Sistema de Gestão Ambiental
SRIR	– Sistema Regional de Informação sobre Resíduos
Tep	– Toneladas Equivalente de Petróleo
VEA	– Valores de Emissão Associados
VLE	– Valor Limite de Emissão

ANEXO I – Exploração da atividade pecuária

1 - Descrição do processo produtivo da criação intensiva de suínos

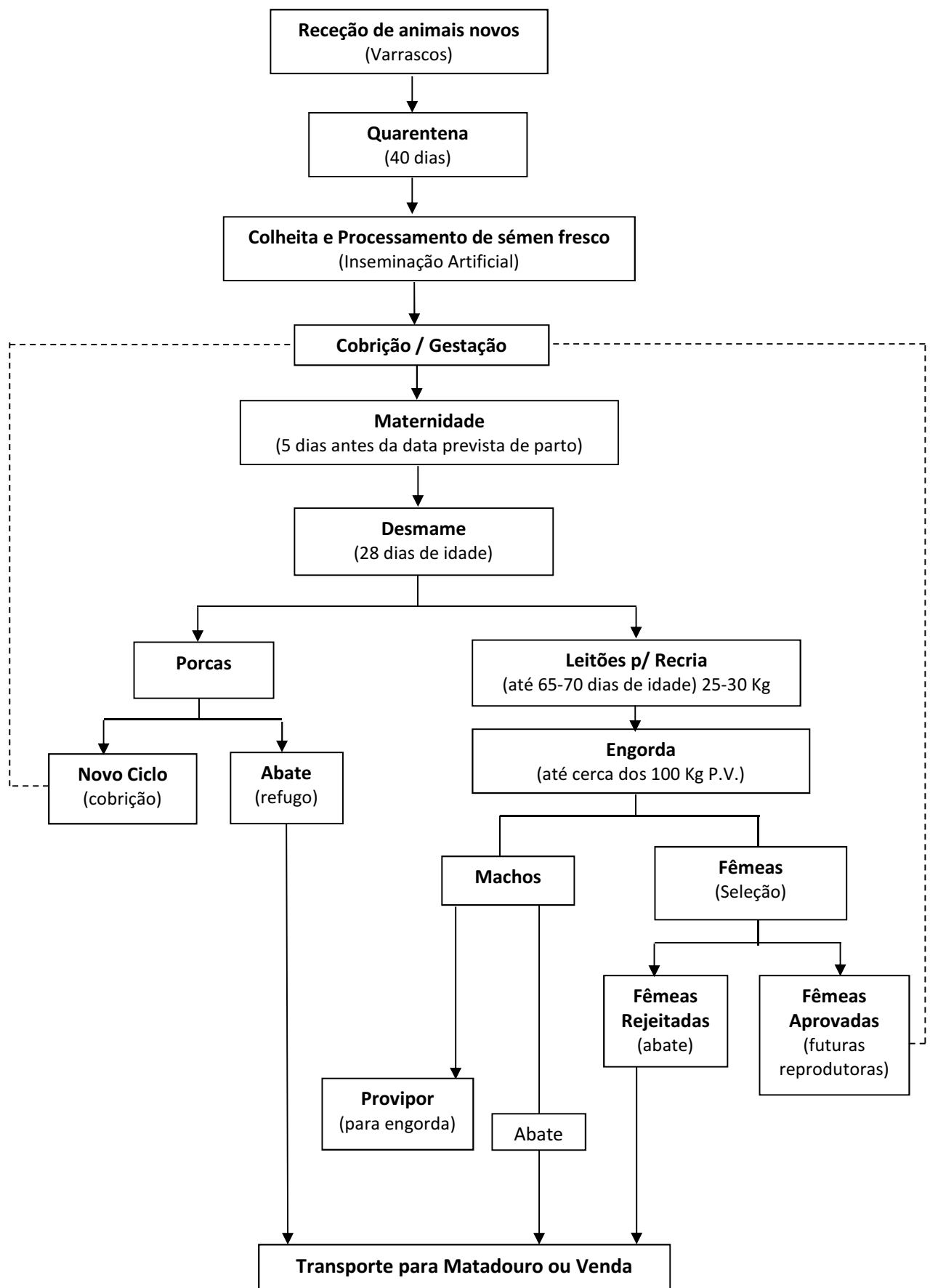
A exploração suinícola está dimensionada para um efetivo de 1750 porcas reprodutoras, 45 varrascos, 14 695 porcos de engorda e 4 500 leitões, em regime intensivo em ciclo fechado, possuindo 24 pavilhões distribuídos da seguinte forma:

Pavilhão	Área (m ²)	Tipologia
1	1768	Maternidade
2	725	
3	155	
4	872	
5	672	Gestação
6	1777	
7	797	
8	763	
9	149	Quarentena
10	558	Gestação
11	1349	Recria
12	419	
13	686	
14	400	Engorda
15	400	
16	400	
17	1766	
18	1924	
19	1098	
20	1198	
21	1193	
22	1182	
23	459	Seleção
24	322	

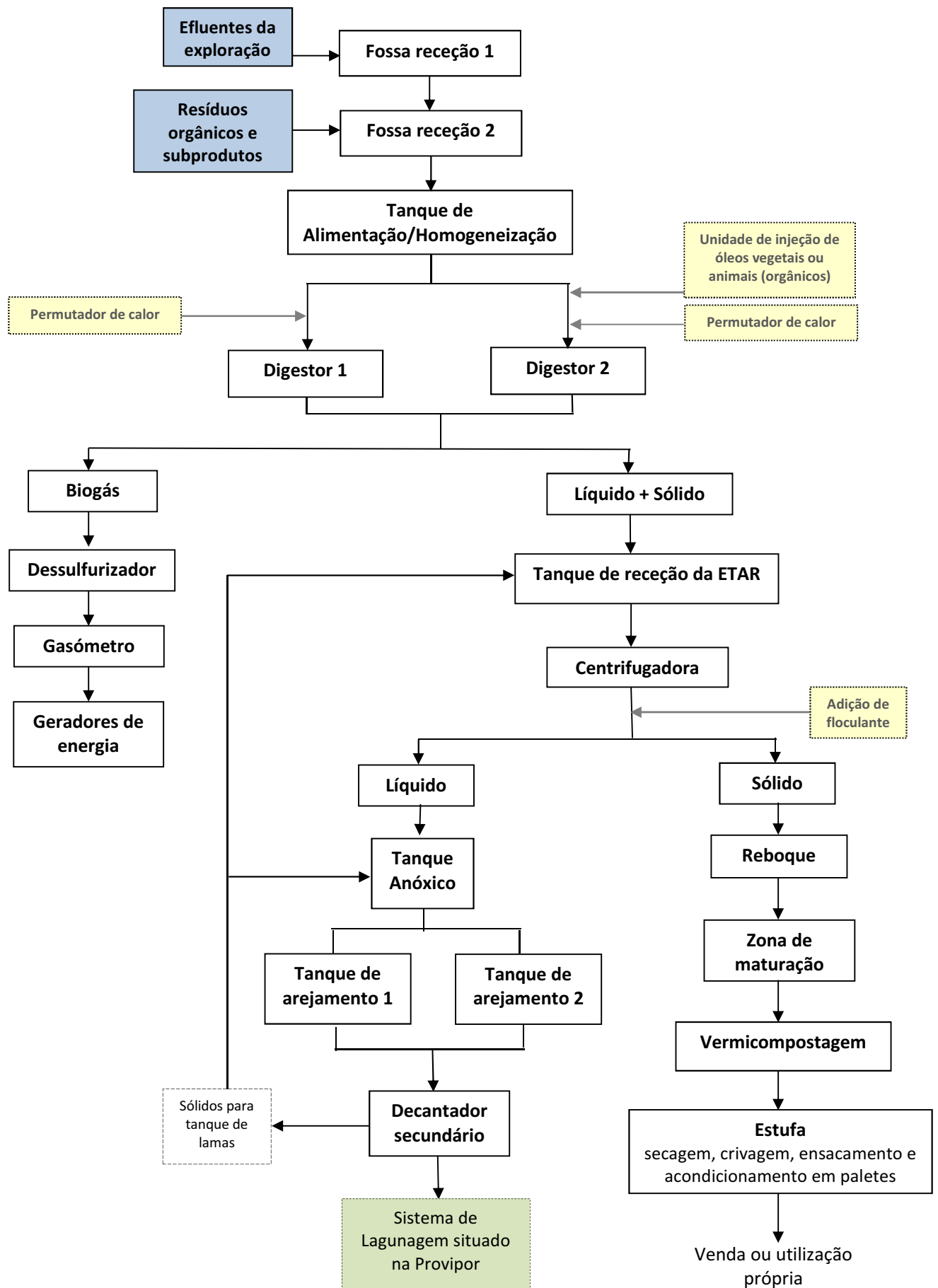
Na exploração existem ainda os seguintes edifícios/construções:

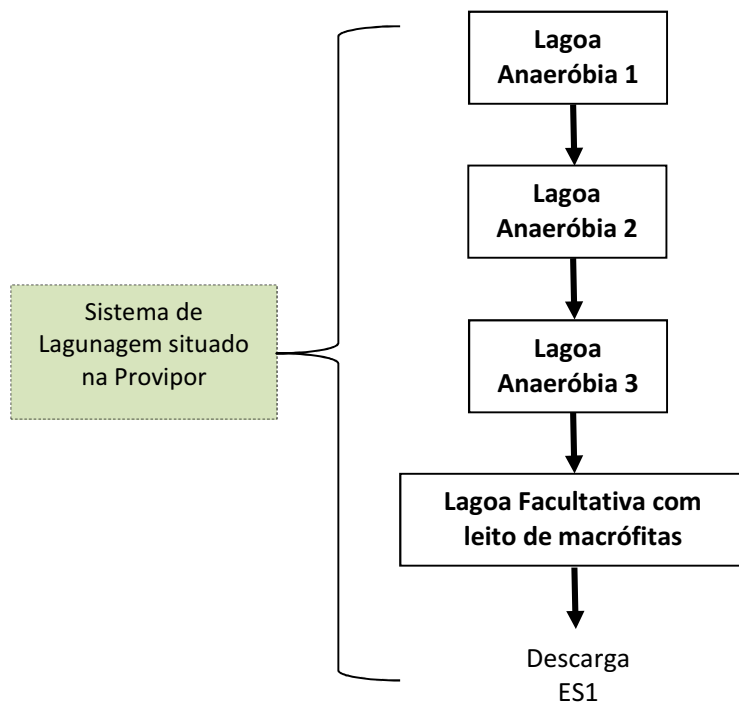
- Escritório/Refeitório;
- Balneário/Lavandaria,
- Casa das bombas;
- Oficinas de manutenção;
- Casa da guarda;
- Moradias;
- Sala de máquinas;
- Armazéns/Zonas de arrumos;
- Unidade de Biogás.

O processo produtivo da exploração é o seguinte:



2 - Descrição do processo de gestão de resíduos e subprodutos





ANEXO II – Informação a incluir nos relatórios referentes à caracterização das emissões para o ar

Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo

Um relatório de caracterização de efluentes gasosos para verificação da conformidade com a legislação sobre emissões de poluentes atmosféricos deve conter, no mínimo, a seguinte informação:

- Nome e localização do estabelecimento;
- Identificação da(s) fonte(s) alvo de monitorização com a denominação usada nesta licença;
- Dados da entidade responsável pela realização dos ensaios, incluindo a data da recolha e da análise;
- Data do relatório;
- Data de realização dos ensaios, diferenciando entre recolha e análise;
- Identificação dos técnicos envolvidos nos ensaios, indicando explicitamente as operações de recolha, análise e responsável técnico;
- Objetivo dos ensaios;
- Normas utilizadas nas determinações e indicação dos desvios, justificação e consequências;
- Descrição sumária da instalação incluindo, o respetivo layout, capacidade nominal, combustíveis utilizados, equipamentos de redução das emissões, etc.;
- Condições relevantes de operação durante o período de realização do ensaio (capacidade utilizada, matérias-primas, etc.);
- Informações relativas ao local de amostragem (dimensões da chaminé/conduto, número de pontos de toma, número de tomas de amostragem, etc.);
- Condições relevantes do escoamento durante a realização dos ensaios (teor de oxigénio, pressão na chaminé, humidade, massa molecular, temperatura, velocidade e caudal do efluente gasoso – efetivo e PTN, expressos em unidades SI);
- Resultados e precisão considerando os algarismos significativos expressos nas unidades em que são definidos os VLE, indicando concentrações “tal-qual” medidas e corrigidas para o teor de O₂ adequado quando aplicável;
- Comparação dos resultados com os VLE aplicáveis. Apresentação de caudais mássicos;
- Indicação dos equipamentos de medição utilizados.

Anexos: Detalhes sobre o sistema de qualidade utilizado; certificados de calibração dos equipamentos de medição; cópias de outros dados de suporte essenciais.

ANEXO III – Título de Utilização de Recursos Hídricos

Licença de Descarga de Águas Residuais

Alvará n.º AR/2017/67, de 13 de junho

ANEXO IV – Operação de gestão de resíduos

Alvará renovado n.º 7/DRA/2008

ANEXO V – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos

Área	Notas	Prazo de envio
Emissões gasosas das fontes pontuais	Envio dos relatórios à DRA Conter toda a informação constante do Anexo II FF1 e FF2 - cumprimento da frequência e VLE do Quadro 8 FF3 – registo atualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível	Trienal (até um máximo de 60 dias seguidos contados a partir da data de realização da monitorização)
Águas residuais	Envio dos boletins à DRA Monitorização de acordo com o especificado Alvará n.º AR/2017/67, de 13 de junho, constante do Anexo III	Bimestral
Lamas de depuração do tratamento das águas residuais e das lamas do digestor	Monitorização de acordo com o Alvará renovado n.º 7/DRA/2008, constante do Anexo IV	Anual
Húmus		Anual
Resíduos	Preenchimento do mapa de resíduos produzidos no SRIR	Final de fevereiro
Resíduos e subprodutos encaminhados para a produção de biogás	Envio de ficheiro à DRA	Bimestral
Lamas do digestor e do húmus (substrato/fertilizante orgânico)	Monitorização de acordo com o especificado no Quadro 12	Anual
Relatório Ambiental Anual (RAA)	Preenchimento formulário no DO.IT	Em data a definir pela DRA
PRTR – Registo de Emissões e Transferência de Poluentes	Preenchimento formulário no DO.IT	Em data a definir pela DRA
Situações de emergência (acidentes e incidentes) e incumprimento da LA	Preenchimento de formulário no DO.IT	No prazo máximo de 48h após a ocorrência. Relatório até 15 dias após a ocorrência